

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº _____



MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, CAMARINS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES, SHOW PIROTÉCNICO, PASSARELAS EM FORMA DE L, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ULIANÓPOLIS - PA - PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE Nº/.....-PMU.

I - O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Convite nº/.....-PMU, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

II - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO ULIANÓPOLIS - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade _____, neste ato representado pela Exmª Srª Prefeita Municipal, _____.

III - **CONTRATADA:** _____. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à _____, - Bairro _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo seu proprietário(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº _____ e Cédula de Identidade RG _____ - órgão _____ - _____, residente e domiciliado na _____, - Bairro _____ - _____.

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Constituem objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada para locação de estrutura metálica de arquibancadas, camarotes, camarins, tendas, banheiros químicos, disciplinadores, show pirotécnico, passarelas em forma de L, para realização dos eventos comemorativos do Aniversário da Cidade de Ulianópolis - PA**, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO

2.1 - O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ _____, global.

2.2 - Os valores unitários estão discriminados em proposta, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I, deste contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetivado em 01 (uma) parcela prevista em ordem de serviço inicial única, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, comprovando-se os serviços efetivamente prestados.

3.2 - Nos preços das licenças deverão estar inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do objeto contratado.

3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA 4- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma discriminados no Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Dotação orçamentária 2021:

Atividade: 2401.133920307.2.086 Promoção de Eventos;

Classificação Econômica: 33.90.39.00-Serviços de terceiros pessoa jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99-Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS:

8.1.1 - Do **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2 - Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Liberação do espaço físico para montagem das estruturas;
- b) Ligação provisória de energia elétrica junto à concessionária local (Equatorial);
- c) Programação e direção geral do evento, que ficará à cargo da equipe da SECULT – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;
- d) Efetuar o pagamento do valor ajustados;
- e) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

8.2.2 - DA CONTRATADA:

- a) Transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura com mão de obra especializada;
- b) Passagens, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de montagem;
- c) Limpeza dos banheiros químicos após a retirada de detritos e sua manutenção diária durante o período de realização do evento;
- d) Deixar uma equipe de plantão, durante o período de realização do evento, para eventuais ocorrências que possam surgir
- e) Prestar os serviços na forma ajustada;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 9 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.
- c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As penalidades somente deixarão de ser executadas somente em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 - ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

14.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.2 - Será competente para dirimir controvérsias no Foro de Ulianópolis e, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Ulianópolis, ____ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
Prefeita

Contratada